



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 009 DE 02 DE MAIO DE 2002.

ANO XVI – N° 0687° IPANGUAÇU/RN, SEXTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2020.

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

PODER EXECUTIVO

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – Prefeito Municipal
THALES COSME MARINHO – Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES – Presidente
VERA LÚCIA BARBALHO LOPES – Vice-Presidente
JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA JÚNIOR – 1º Secretário
DOEL SOARES DA COSTA – 2º Secretário
JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
JOILDO LOBATO BEZERRA
JOSIMAR LOPES
LINDEMBERG ALEXANDRE FAUSTINO
RAYRIS DE OLIVEIRA ALVES
REMO DA FONSECA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

ANA MARIA MARINHO DE BRITO
Juíza - Vara Única da Comarca de Ipanguaçu
PROMOTORIA DE JUSTIÇA
EUGÊNIO CARVALHO RIBEIRO
Titular da Promotoria de Justiça de Ipanguaçu

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à manutenção dos veículos da frota do município de Ipanguaçu;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

continuam a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo nº 2.271/2020, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar a continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçense principalmente nas ações de uso de maquinários que atuam na revitalização das estradas vicinais que dão acesso as comunidades e vazão aos pequenos agricultores;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente prestação de serviços de borracharia destinada aos veículos que compõe a frota do município de Ipanguaçu, notadamente da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, para o

fornecedor: **RM FIGUEREDO**, inscrito sob o CNPJ de nº **11.393.093/0001-88**, referente aos empenhos de nº **317.001/2020** pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 05 de junho de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO
NASCIMENTO**
Prefeito do Município de
Ipanguaçu/RN

**RICHARDSON REGIS DA
FONSECA**
Secretário Municipal de Agricultura,
Pecuária e Pesca.

**FRANCISCO RAYRON RIBEIRO
BARRETO**
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao deslocamento de servidores para acompanhamento de serviços bem como o transporte de materiais para atendimento das diversas secretarias, como também a disposição dos profissionais da Saúde para a sanitização das ruas do município de Ipanguaçu;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes continuam a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo nº 990/2020, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar a continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações voltadas ao combate do Novo Coronavírus que necessitam de veículos à disposição dos profissionais;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente ao deslocamento de servidores para acompanhamento de serviços bem como o transporte de materiais para atendimento das diversas secretarias, como também a disposição dos profissionais da Saúde para a sanitização das ruas do município de Ipanguaçu; notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, para o fornecedor: **J G SANTOS NETO**, inscrito sob o CNPJ de nº **11.345.067/0001-84**, referente aos empenhos de nº **410.003/2020** pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 05 de Junho de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

JAEDSON MOURA CAVALCANTE

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes.

FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO

Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se referem a Hospedagem dos policiais Militares que atuam na vigilância e Patrulhamento das ruas e comunidades do Município de Ipanguaçu;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes aos processos nº **1.134/2020**, **1.302/2020** e **2.912/2020**, a serem efetuados se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis, pois, visam assegurar a continuidade do serviço de patrulhamento e segurança das ruas e comunidades do município que visam dar concretude as ações da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se

tratar de uma despesa que se as Hospedagem dos policiais Militares que atuam na vigilância e Patrulhamento das ruas e comunidades do Município de Ipanguaçu, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, para o fornecedor: **PM GUIMARÃES LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº **04.870.473/0001-23**, referente ao empenho de nº **514.001/2020** pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 05 junho de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

JAEDSON MOURA CAVALCANTE

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes.

FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO

Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se referem a Refeições dos policiais Militares que atuam na vigilância e Patrulhamento das ruas e comunidades do Município de Ipanguaçu;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo nº **1.872/2020**, a ser efetuados se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis, pois, visam assegurar a continuidade do serviço de patrulhamento e segurança das ruas e comunidades do município que visam dar concretude as ações da Administração Municipal;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa Refeições dos policiais Militares que atuam na vigilância e Patrulhamento das ruas e comunidades do Município de Ipanguaçu, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, para o fornecedor: **FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA 02821408404**, inscrito sob o CNPJ de nº **15.187.969/0001-90**, referente ao empenho de nº **514.001/2020** pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 05 junho de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

JAEDSON MOURA CAVALCANTE

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes.

FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO

Secretário Municipal de Finanças

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Sem matérias nesta edição)

LEIS E DECRETOS

(Sem matérias nesta edição)

PODER LEGISLATIVO

(Sem matérias nesta edição)

COMARCA DE IPANGUAÇU

(Sem matérias nesta edição)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
ENDEREÇO DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE IPANGUAÇU
AVENIDA LUIZ GONZAGA, Nº 800 - CENTRO.
IPANGUAÇU/RN
CEP – 59508-000
TELEFAX: (84) 3335-2540

**ESPAÇO
EM
BRANCO**